

CONTRATO

CONTRATO N.º DIT/2024/31 para a prestação de serviços de “*manutenção de equipamento HP*”, adjudicado no seguimento da realização do procedimento pré-contratual do tipo ajuste direto n.º DIT/2024/31, por despacho de 27 de junho de 2024 do Senhor Secretário-Geral, precedido de parecer do Conselho de Administração datado de 28 de maio de 2024, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), pelo valor global de 51.651,62€ (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos), a que corresponde 41.993,19 € (quarenta e um mil, novecentos e noventa e três euros e dezanove cêntimos) de preço base e 9.658,43€ (nove mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e quarenta e três cêntimos) de IVA calculado à taxa legalmente aplicável de 23%. -----

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Palácio de S. Bento, Praça de Constituição de 1976, 1249-068, Lisboa, neste ato representada pela Sra. Diretora de Tecnologias de Informação, Dra. Maria Antonieta Antunes Teixeira, cujos poderes de representação lhe foram concedidos por despacho da Adjunta do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 29 de junho de 2022, com o n.º 002/ASG-MJC/XV/2022.-----

E como **SEGUNDO OUTORGANTE**, a **HEWLETT-PACKARD PORTUGAL, LDA.**, pessoa coletiva n.º 502.407.697, com sede na Rua dos Malhões, n.º 4, Edifício D. Sancho I, Quinta da Fonte, Paço D’Arcos, neste ato representada por Dennis Neves Teixeira, com os poderes necessários para outorgar este contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho do Senhor Secretário-Geral datado de 27 de junho de 2024, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante: -

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de suporte de manutenção a equipamento informático HP existente nos Centros de Processamento de Dados da Assembleia da República. -----

Cláusula 2ª

Serviços a Prestar

- 1- Os serviços a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE, adequados à manutenção dos equipamentos HP, são os seguintes: -----

Contract Pack: AREPUBLICA-001			
		Período Contrato	
Código Instalação / SAR	Nível de Serviço	Início	Fim
AR-3PAR-B	HU4A6AC - HPE Tech Care Essential SVC	16/jul/24	15/jul/25
ASSEMBLEIA-3PAR-C	HU4A6AC - HPE Tech Care Essential SVC	16/jul/24	15/jul/25
AR-BLADE-A	HU4B2AC - HPE Tech Care Basic SVC	16/jul/24	15/jul/25

AR-BLADE-A-MV	B&F NBD	1/mai/25	15/jul/25
ASSEMBLEIA-VEEAM	Foundation Enterprise Plus	16/jul/24	15/jul/25
ASSEMBLEIA-VMWARE-A	HU4A6AC - HPE Tech Care Essencial SVC	16/jul/24	15/jul/25
ASSEMBLEIA-VMW-C	HU4A6AC - HPE Tech Care Essencial SVC	16/jul/24	15/jul/25
ASSEMBLEIA-SVC	H0JD5AC - Support Credits 30	16/jul/24	15/jul/25
ASSEMBLEIA-BL460-A	H7J34AC- Foundation Care 24x7 Resp 4h	9/ago/24	15/jul/25
AR-3PAR-C	HU4A6AC - HPE Tech Care Essencial SVC	1/abr/25	15/jul/25

- 2- Os serviços a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE destinam-se à manutenção da infraestrutura física da plataforma de virtualização da rede local do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----
- 3- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos Centros de Processamento de Dados do PRIMEIRO OUTORGANTE, situadas no Palácio de S. Bento e no centro de recuperação de desastres em Évora, nos termos e de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos e na proposta do SEGUNDO OUTORGANTE. -----

Cláusula 3.ª

Vigência Contratual

- 1- O contrato vigora pelo período de 1 ano, iniciando a sua vigência no dia 16 de julho de 2024 e cessando os seus efeitos no dia 15 de julho de 2025. -----
- 2- Findo o período de vigência indicado no número anterior, o presente contrato não será objeto de renovação automática. -----

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O PRIMEIRO OUTORGANTE pagará ao SEGUNDO OUTORGANTE, como contrapartida pelos serviços a prestar, o valor global de 51.651,62€ (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos), a que corresponde 41.993,19 € (quarenta e um mil, novecentos e noventa e três euros e dezanove cêntimos) de preço base e 9.658,43€ (nove mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e quarenta e três cêntimos) de IVA calculado à taxa legalmente aplicável de 23%. -----
- 2- O pagamento, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, sem prejuízo do indicado no número anterior, deverá ser efetuado em prestações consecutivas e mensais, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação. -----
- 3- Em caso de discordância por parte da AR, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Cláusula 5.ª

Conformidade dos serviços a prestar

Os serviços a prestar devem estar em conformidade com as respetivas características especificadas no caderno de encargos, reservando-se o PRIMEIRO OUTORGANTE, a todo o tempo, o direito de proceder às verificações que tiver por convenientes. -----

Cláusula 6.ª

Retirada de equipamento em contrato

No caso de retirada de equipamento em contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE deverá notificar o SEGUNDO OUTORGANTE do equipamento a retirar e da respetiva data de retirada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo essa retirada ser refletida na faturação. -----

Cláusula 7.ª

Penalidades

- 1- No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE interpellá-lo para cumprir pontualmente o serviço contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o SEGUNDO OUTORGANTE dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que o PRIMEIRO OUTORGANTE sofra na sequência de tais factos. -----
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$P = C \times D / 365$$

Em que: -----

P – Montante pecuniário da penalização; -----

C – Valor do contrato; -----

D – Número de dias de atraso no cumprimento integral e satisfatório das obrigações contratuais que se encontrem em atraso. -----

- 3- As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o SEGUNDO OUTORGANTE ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar. -----
- 4- A aplicação de penalidades pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao SEGUNDO OUTORGANTE, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. -----
- 5- Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá o PRIMEIRO OUTORGANTE comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento. -----
- 6- O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior, não poderá exceder o valor correspondente a 20 % do preço contratual e poderá ser deduzido nos pagamentos parciais, ou totais, a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos e de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

- 2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 9.ª

Sigilo e Confidencialidade

- 1- O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----
- 2- Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o SEGUNDO OUTORGANTE pagará ao PRIMEIRO OUTORGANTE uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que “C” corresponde ao montante da compensação (em euros) e “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor. -----
- 3- O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. -----
- 4- A aplicação pela PRIMEIRA OUTORGANTE da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no caderno de encargos para a aplicação de penalidades. -----

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados

- 1- O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes: -----
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da PRIMEIRA OUTORGANTE; -----
 - c) Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais; -----
 - e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da PRIMEIRA OUTORGANTE, sem a sua prévia autorização escrita; -----
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato; -----
 - g) Notificar o PRIMEIRO OUTORGANTE; -----
 - h) de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e

- que não apresente um nível adequado de proteção; -----
- i) Informar o PRIMEIRO OUTORGANTE, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais; -----
 - j) Prestar assistência ao PRIMEIRO OUTORGANTE no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD; -----
 - k) Disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável; -----
 - l) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos, e; -----
 - m) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério do PRIMEIRO OUTORGANTE, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida. -----
 - n) Pelo contrato a celebrar, o SEGUNDO OUTORGANTE declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. -----
- 2- O SEGUNDO OUTORGANTE tratará dados pessoais por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE para as seguintes finalidades: “serviços de suporte de manutenção a equipamento informático HP existente no Centro de Processamento de Dados da Assembleia da República, sito no Palácio de São Bento, Lisboa e no Centro de Recuperação de Desastres sito em Évora”. -----
- 3- Para efeitos do caderno de encargos o SEGUNDO OUTORGANTE tratará dados de identificação e contacto, pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: funcionários parlamentares. -

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1- São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, nos serviços objeto do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
- 2- Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

O PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do presente contrato, o Assessor Parlamentar Sérgio Andrade, atualmente afeto à Divisão de Infraestruturas Tecnológicas. -----

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa. -----

Cláusula 14.ª

Encargos e Cabimento Orçamental

Os encargos resultantes deste contrato no montante de 51.651,62€ (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos), a que corresponde 41.993,19 € (quarenta e um mil, novecentos e noventa e três euros e dezanove cêntimos) de preço base e 9.658,43€ (nove mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e quarenta e três cêntimos) de IVA calculado à taxa legalmente aplicável de 23%. encontram-se distribuídos pelos seguintes anos económicos: -----

2024: 19.246,88€ (dezanove mil, duzentos e quarenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), têm cabimento nas disponibilidades do capítulo 02, divisão 02, subdivisão 19 da rubrica Assistência técnica do orçamento da Assembleia da República. -----

2025: 22.746,31€ (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e trinta e um cêntimos) o montante está inscrito no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República. -----

O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social. -----

O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou declaração sob compromisso de honra conforme modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou a sua certidão de registo criminal, assim como a dos seus legais representantes. -----

O presente contrato está escrito em seis folhas de papel liso, de formato A4, que são assinadas com certificado digital qualificado. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

**Antonieta
Teixeira
(Assinatura
Qualificada)** Assinado de forma
digital por
Antonieta Teixeira
(Assinatura
Qualificada)
Dados: 2024.07.05
15:41:54 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

**DENNIS
NEVES
TEIXEIRA** Digitally signed
by DENNIS
NEVES TEIXEIRA
Date: 2024.07.05
12:54:53 +01'00'